

LEI Nº 433/99, de 03 de março de 1999.

EMENTA: *“Estabelece os valores para fixação das modalidades de licitação no âmbito do Município de Barreiras e dá outras providências.”*

A CÂMARA DE VEREADORES DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º- Ficam estabelecidos os seguintes valores para fixação das modalidades de licitação, no âmbito do Município de Barreiras:

I- Compras e serviços:

- a)** dispensa: até R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);
- b)** convite: até R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais);
- c)** tomada de preços: até R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais);
- d)** concorrência: acima de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)

II- Obras e serviços de engenharia:

- a)** dispensa: até R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);
- b)** convite: até R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais);
- c)** tomada de preços: até R\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais);
- d)** concorrência: acima de R\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais).

Art. 2º- Os valores de que trata o artigo anterior serão aplicados todas as vezes em que o objeto da licitação seja custeado com recursos próprios do Município de Barreiras.

Parágrafo Único- Quando o certame licitatório se destinar a atender convênio celebrado com a União, serão aplicados os valores estabelecidos na legislação federal.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de março de 1999.

MAXIMINO MONTEIRO JÚNIOR
Presidente

HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA
1º Secretário

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO
2º Secretário